



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1244, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização do Programa Polícia Militar Mirim no município de Nova Veneza e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Polícia Militar Mirim da cidade de Nova Veneza/GO, em parceria com o Batalhão da Polícia Militar de região, embasado no art. 144, §8º da Constituição Federal e art. 65, inciso III da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 09 a 15 anos de idade;

II – Ocupar os alunos sobre o exercício da cidadania, noção de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente, bem como promover o esporte através de aulas de iniciação esportiva;

III – Preparar os alunos com conhecimentos básicos de comportamento social, comunicação e interação social, tornando-os mais ativos a comunicar-se de forma correta e adequada a determinados locais e ou determinadas ocasiões ou em eventos sociais;

IV – Congregar crianças e adolescentes de ambos os sexos, provenientes de famílias de baixa renda ou considerados de maior vulnerabilidade, considerados em situações de risco, com a finalidade de contribuir para a sua boa formação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Parágrafo único. As crianças e adolescentes participarão de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em manobras operacionais da Polícia Militar.

Art. 3º. As aulas serão ministradas pela Polícia Militar ou por parceiros públicos-privados, em local a ser definido junto com o Comandante da Polícia Militar.

Parágrafo único. Além das aulas teóricas, os jovens receberão aulas práticas de atividades físicas, de recreação e culturais.

Art. 4º. O funcionamento do Programa Polícia Militar Mirim, será regulado por Regimento, o qual tratará, entre outras especificidades, das atribuições de cada função, do processamento das matrículas, da promoção dos integrantes, do turno, do Curso de Formação de Policias Militares Mirins, dos direitos e deveres dos integrantes do Programa, cuja formação ficará a cargo do Comandante do Batalhão da Polícia Militar da região.

Art. 5º. As despesas para execução e manutenção dos custos deste Projeto serão mantidas mediante parcerias com a Polícia Militar do Estado, segmentos públicos e privados de Nova Veneza.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2023.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal